

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.824, DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro oferecerem nos modelos de carros vendidos a opção de carros anfíbios.

Autor: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende obrigar todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

O art. 2º do projeto especifica que os carros anfíbios deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, garantindo a funcionalidade e a segurança dos usuários em ambos os meios de locomoção.

Em seu art. 3º, o projeto prevê que o descumprimento das suas disposições acarretará às montadoras e fabricantes infratores às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.



O projeto se encerra com a cláusula de vigência, em seu art. 4º, a iniciar-se na data da publicação da lei.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 04/11/2024, foi apresentado o parecer do então relator, Dep. Marangoni (UNIÃO-SP), pela rejeição, porém não foi apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto trazido ao exame desta Comissão propõe obrigar todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

O autor, em sua justificção, destaca a situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em 2024, em decorrência de fortes chuvas que afetaram mais de 400 municípios e provocaram mais de 100 vítimas fatais e mais de 200 mil desabrigados.

Diante de eventos climáticos extremos como esse, cada vez mais frequentes, o autor argumenta que “os carros anfíbios representam uma ferramenta eficaz para o enfrentamento dessas situações, permitindo o deslocamento seguro e eficiente tanto em terra firme quanto na água,



facilitando operações de resgate, evacuação e assistência às vítimas desses desastres naturais”.

Embora bem-intencionado, entendemos que o projeto não se mostra exequível, tampouco efetivo, seja pela impossibilidade de implementação pela indústria, seja por tratar-se de solução inacessível para a maior parte da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis.

Acreditamos que o combate às mudanças climáticas exige ações sustentáveis em seu sentido mais amplo, que considerem de forma integrada os aspectos econômicos, sociais e ambientais, o que não se constata no projeto em análise. A solução proposta nos parece gerar um impacto econômico significativo, inacessível para a maior parte da população brasileira, sem que venha acompanhado de resultados ambientais efetivos.

Reconhecemos, portanto, o tamanho do desafio imposto ao Poder Legislativo nesse cenário, mas acreditamos que problemas complexos precisam ser encarados com racionalidade, em busca de uma economia de baixo carbono, uma gestão mais sustentável do território e o provimento de infraestruturas e serviços mais resilientes.

Por todas as razões expostas, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.824, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
Relator

